

IRPJ - DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS E CUSTOS. A legislação relativa ao Imposto de Renda da PJ determina o que são as despesas operacionais, para fins de apuração do Lucro Real, e prevê hipóteses em que sua dedução está vedada.

PRESCRIÇÃO. A prescrição é um instituto de grande importância para o processo do trabalho que também sofreu inovações com a reforma trabalhista, pois esta trouxe a previsão expressa da aplicação da prescrição intercorrente.

ACORDO PARA RESCISÃO. A Reforma Trabalhista acrescentou à CLT o novo art. 484-A, que prevê a possibilidade de acordo entre empregador e empregado para extinção do contrato de trabalho, desde que cumpridos alguns requisitos.

TRABALHO INTERMITENTE. O trabalho intermitente é uma nova forma de prestação de serviços que possui regras específicas, previstas no novo art. 452-A da CLT, para sua configuração e formalização do contrato.

DECORE ELETRÔNICA - DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS. A DECORE, após ser emitida por um contador através do endereço eletrônico do CRC de cada Estado, deverá ser utilizada no prazo determinado e seguir as demais instruções estabelecidas pelo CRC e CFC.

11

NOVEMBRO
2017

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	
				1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			

ÍNDICE

IRPJ - Dedutibilidade de Despesas e Custos	02
Prescrição	02
Acordo para Rescisão	03
Trabalho Intermitente	03
DECORE Eletrônica - Declaração Comprobatória para Percepção de Rendimentos	04

TABELAS

Pisos Salariais para mês de outubro/2017	05
Tabela de IRPF mensal	05
Tabela de Contribuições	06
Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de outubro/2017	07

VENHA COMEMORAR COM A GENTE!

★ De 22/12/2017 à 25/12/2017 (sexta-feira à segunda-feira)
★ Visita do Papai Noel para a troca de presentes!
★ Atividade infantil com monitor todos os dias.

Natal

RESERVE SEU LUGAR!

Arraial do Conto
Hotel e Lazer
Cordisburgo - MG

IRPJ - DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS E CUSTOS

Para fins de apuração do Lucro Real, são operacionais (dedutíveis) as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora (Lei 4.506/1964, artigo 47).

São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

As despesas operacionais reconhecidas pela legislação são as usuais ou normais no tipo de atividade desenvolvida pela empresa.

São dedutíveis também as gratificações pagas aos empregados, seja qual for a designação que tiverem.

Para apuração do Lucro Real, são considerados como custo ou despesas operacionais os gastos com reparos e conservação de bens e instalações destinados não-somente a mantê-los em condições eficientes de operações, e que não resultem em aumento da vida útil do bem prevista no ato de aquisição. Serão admitidas as despesas com reparos e conservação de bens móveis e imóveis somente quando estes forem intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços (Lei 9.249/1995, artigo 13).

Os gastos relativos aos reparos, à conservação ou à substituição de partes de que resultem aumento de vida útil superior a um ano, em relação à prevista no ato de aquisição do respectivo bem, deverão ser contabilizados como imobilizado, a fim de servirem de base a depreciações futuras.

As leis fiscais exigem, ainda, que as despesas operacionais estejam devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos (como notas fiscais, recibos e contratos) a comprovarem a sua natureza, a identidade do beneficiário, a quantidade, o valor da operação e as demais características relacionadas à transação.

A legislação proibiu a dedução das seguintes despesas operacionais, para efeito de apuração do lucro real:

- a)** de qualquer provisão, com exceção apenas daquelas constituídas para: férias de empregados e 13º salário; reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;
- b)** das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;
- c)** de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo,

art. 7º, XXIX da Constituição Federal, que estabelece que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

A prescrição bienal é aquela que começa a contar a partir da extinção do contrato de trabalho, dando ao trabalhador o prazo de dois anos para acionar a justiça, a fim de exigir seus direitos não cumpridos durante os cinco anos (prescrição quinquenal) anteriores ao ajuizamento da ação.

Não há que se falar em prescrição

conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis e imóveis, exceto se relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização (sobre o conceito de bem intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização vide IN SRF nº 11/96, art. 25);

- d)** das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;
- e)** das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, instituídos em favor de empregados e dirigentes da pessoa jurídica;
- f)** de doações, exceto se efetuadas em favor: do PRONAC; de instituições de ensino e pesquisa sem finalidade lucrativa (limitada a 1,5% do lucro operacional); de entidades civis sem fins lucrativos legalmente constituídas no Brasil que prestem serviços em benefício de empregados da pessoa jurídica (limitada a 2% do lucro operacional);
- g)** das despesas com brindes.

A Contribuição Social sobre o Lucro não é mais considerada como despesa dedutível para fins da apuração do lucro real, devendo o respectivo valor ser adicionado ao lucro líquido. Somente serão admitidas como dedutíveis as despesas com alimentação quando esta for fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

em caso de ação declaratória, pois esta busca apenas uma certeza jurídica, através da simples declaração de um direito, e por isso não sofre influência do tempo.

A prescrição pode ser total ou parcial. Será total quando a supressão de direitos não previstos em lei, ou seja, previsto em contrato de trabalho, regulamento da empresa e acordo ou convenção coletiva de trabalho. Sendo assim, a reclamação quanto à lesão desses direitos deve ocorrer no quinquênio subsequente a sua ocorrência, sob pena de o trabalhador não poder mais pleiteá-la.

Como exemplo podemos citar a OJ

175, que determina que a supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei. Dessa forma, não sendo ajuizada a ação no quinquênio posterior à supressão ou alteração prejudicial, não há que se falar em direito de ação quanto a essa parcela.

Por outro lado, se o direito violado for assegurado por lei, ou seja, se as parcelas estiverem legalmente previstas, a prescrição será parcial, atingin-

ACORDO PARA RESCISÃO

Com o Advento da Lei 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, será possível que empregador e empregado façam acordo de desligamento, que ocorre quando o empregado não tem interesse na continuidade do vínculo empregatício, mas não quer pedir demissão para "não perder os direitos", e o empregador não tem a intenção de dispensá-lo.

TRABALHO INTERMITENTE

O art. 452-A, introduzido na CLT pela Reforma Trabalhista, que entrará em vigor em novembro de 2017, trouxe uma nova modalidade de contrato de trabalho, denominado trabalho intermitente, que é aquele prestado de forma não contínua, com subordinação, alternando períodos de prestação de serviços e inatividade, definidos em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Esse contrato deve ser celebrado por escrito e prever expressamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos outros empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

A convocação para a prestação de

do apenas as parcelas anteriores aos últimos cinco anos. Nessa hipótese, a prescrição nas demais parcelas será contada mês a mês, a partir da data de cada vencimento, por se tratarem de prestações periódicas.

Existe ainda a figura da prescrição intercorrente, que é aquela que ocorre quando um processo em curso permanece paralisado por um tempo predeterminado, sendo extinto ao final desse período.

A Reforma Trabalhista pôs fim à discussão sobre sua aplicação ou não no processo do trabalho, pois incluiu na CLT o art. 11-A, que prevê efeti-

A inclusão do artigo 484-A na CLT permitirá, a partir de 11 de novembro de 2017, o acordo entre empregador e empregado para a extinção do contrato, determinando que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- Metade do aviso prévio (15 dias), se indenizado;
- Saque 80% do saldo do FGTS;
- Metade da Multa Rescisória sobre o saldo do FGTS;
- Todas as demais verbas trabalhistas na integralidade (saldo de salários,

serviços deve ser feita pelo empregador através de qualquer meio de comunicação eficaz, com no mínimo três dias corridos de antecedência, e informar qual será a jornada a ser cumprida. O empregado terá o prazo de um dia útil, contado do recebimento do chamado, para dizer se aceita ou não o trabalho, sendo presumida sua renúncia caso ele não se manifeste. A recusa, nessa hipótese, não descaracteriza a subordinação.

Não será considerado como tempo à disposição do empregador aquele em que o empregado permanecer em inatividade, aguardando um chamado para o serviço. Dessa forma, poderá o trabalhador manter diversos contratos de trabalho intermitente ao mesmo tempo, com diferentes empregadores, cabendo a ele escolher qual chamado atender, quando houver mais de um, ou até mesmo recusar

vamente a sua existência, determinando que ela ocorrerá no prazo de dois anos. A contagem desse prazo prescricional terá início quando o exequente deixar de cumprir determinação judicial no curso da execução.

Dessa forma, a inércia do exequente pelo período de dois anos, diante de uma determinação judicial para que ele atue, permitirá a declaração de prescrição, que poderá ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição.

13º salário, férias vencidas e proporcionais indenizadas e etc.).

Além disso, conforme previsto no artigo 484-A, § 2º da CLT, o empregado não poderá se habilitar para recebimento do seguro desemprego.

Qualquer acordo firmado em desconformidade com o estabelecido nesse novo artigo será considerado fraudulento, configurando crime previsto no artigo 171 do Código Penal.

todos.

Aquele que, após o aceite da oferta, descumprir o acordo, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% da remuneração que seria devida pelo período de trabalho, sendo permitida a compensação no mesmo prazo.

O pagamento pelo trabalho deverá ser feito imediatamente após o final de cada período de prestação de serviço, sendo devidos ao empregado a remuneração, as férias proporcionais com acréscimo de um terço, o décimo terceiro salário proporcional, o repouso semanal remunerado e os adicionais legais. Esses valores deverão constar de forma discriminada no recibo de pagamento.

O recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS deverão ser feitos pelo empregador, na

forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal, devendo ser fornecido ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

O empregado também terá direito a

um mês de férias, adquirido a cada doze meses de prestação de serviços, devendo usufruir dele nos doze meses subsequentes, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador. Por fim, cabe ressaltar que essa nova

espécie de contato de trabalho poderá sofrer alterações, através de Medidas Provisórias, expedidas pelo Presidente da República, o que será informado aos interessados a tempo e modo.

DECORE ELETRÔNICA - DECLARAÇÃO COMPROBATORIA PARA PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS

O Conselho Regional de Contabilidade estabeleceu que a DECORE somente poderá ser emitida pelo profissional de contabilidade via internet, no endereço eletrônico do CRC de cada Estado.

A DECORE Eletrônica somente poderá ser utilizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua emissão. Será emitida em 1 (uma) via destinada ao beneficiário, e suas informações ficarão armazenadas no banco de dados de CRC para futura fiscalização, que deverá ocorrer ao final de cada 50 (cinquenta) declarações emitidas. A emissão de novas declarações ficará condicionada às verificações realizadas pela fiscalização, referentes à documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE Eletrônica.

A documentação legal ficará sob a responsabilidade do profissional de contabilidade que emitiu a declaração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e estará à disposição para fiscalização do CRC.

A DECORE Eletrônica deverá ser fundamentada nos registros do Livro Diário ou em documentos autênticos, conforme estabelecido pelo CFC. São exemplos de documentos que podem fundamentar a emissão, levando em consideração a natureza de cada rendimento:

- Retirada pró-labore: Escrituração no livro diário;
- Distribuição de lucros: Escrituração no livro diário;
- Honorários: Escrituração no livro caixa e DARF do IRPF (carnê leão) com devido recolhimento; recibo de prestação de serviço;
- Atividades rurais, extrativistas, etc.: Escrituração no livro caixa e DARF do IRPF (carnê leão) com devido recolhimento ou lançamento do livro diário; nota de produtor; recibo e contrato de arrendamento; recibo e contrato de armazenagem;
- Prestação de serviços diversos ou comissões: Escrituração no livro caixa e DARF do IRPF (carnê leão) com

devido recolhimento; escrituração do livro ISSQN ou Nota Fiscal Avulsa do ISSQN e DARF do IRPF (carnê leão) com recolhimento feito regularmente;

- Aluguéis ou arrendamentos diversos: contrato de locação, comprovante da titularidade do imóvel e comprovante de recebimento da locação; escrituração no livro caixa e DARF do IRPF (carnê leão) com devido recolhimento, se for o caso;
- Rendimento de aplicações financeiras: comprovante do rendimento bancário;
- Venda de bens imóveis ou móveis: contrato de promessa de compra e venda; escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis;
- Vencimentos de funcionário público, aposentados e pensionistas: documento da entidade pagadora;
- Microempreendedor Individual: declaração apresentada à Receita Federal com os rendimentos efetivos dos últimos doze meses; rendimento menor ou equivalente a um salário mínimo com a cópia do recolhimento ao INSS.

PISOS SALARIAIS DE NOVEMBRO DE 2017


SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •GRUPO IR\$ 950,00 •GRUPO IIR\$ 960,00 •GRUPO IIIR\$ 980,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Comércio.....R\$985,87 •Serviços.....R\$985,87
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregadosR\$ 1.019,88 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43 •Balcônista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017 •A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38 	<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00 •Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00 •Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016
<ul style="list-style-type: none"> •Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia:R\$ 980,88 •Vendedores, Balcônistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00 •Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00
SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO	SINDHOTÉIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)
<ul style="list-style-type: none"> •Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00 •Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00 •Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00 •Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Balleiros, Forneiro.....R\$ 1.079,00 •Panifeiro.....R\$ 1.010,00 •Sub Gerente.....R\$ 1.028,00 •Gerente.....R\$ 1.130,00 •Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00 •Repositor.....R\$ 986,00 •Fiscal de loja.....R\$ 986,00 •Vigia.....R\$ 1.010,00 	<ul style="list-style-type: none"> •01 a 06/2017.....R\$1.021,00 •07/2017.....R\$1.037,00 <p>Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</p> <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)
<ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55 •Conferente.....R\$ 1.093,70 •Ajudante.....R\$ 960,42 •Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00 <p>Á Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> •Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53 •Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94 •Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82 •Conferente.....R\$ 1.115,57 •Ajudante.....R\$ 979,63 •Jovem aprendiz e salario ingresso.....R\$ 937,00 	<ul style="list-style-type: none"> •Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65 •A partir de 03/2017.....R\$1.020,23 •Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56 •A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)	
<ul style="list-style-type: none"> •Servente.....R\$ 1.034,00 •Vigia.....R\$ 1.069,20 •½ Oficial.....R\$ 1.192,40 •Oficial.....R\$ 1.584,00 	<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>

CURSOS DE NOVEMBRO

ROTINAS TRABALHISTAS: ÊNFASE NA REFORMA TRABALHISTA
DATA: 08.11.2017 (08:00 às 12:30)

O CONTROLE DE CUSTOS COMO FATOR DE MAXIMIZAÇÃO DE RECEITA E LUCRO
DATA: 21.11.2017 (08:30 às 11:30)

LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL: ENTENDA A DIFERENÇA
DATA: 30.11.2017 (08:30 às 11:30)



LOCAL DOS CURSOS
CETE - DECTA
Centro de Estudos e Treinamento Empresarial da DECTA
Rua João Lúcio Brandão, 183 | Prado

INSCRIÇÃO
cursos@dectacontabil.com.br
31 3292.7400

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - OUTUBRO DE 2017		
Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Até 1.903,88	Isento	-
Acima de 1.903,89 Até 2.826,65	7,5%	142,80
Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	354,80
Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36
Dedução por dependente		189,59

UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08
UFEMG (2017) R\$ 3,2514

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017

Contribuinte Individual e Facultativo		
Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
937,00	11%	103,07
De 937,01 até 5.531,31	20%	187,40 a 1.037,9 6

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017

Salário de Contribuição R\$	Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%)	Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%)
Até 1.659,38	8,00	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	11,00

SALÁRIO FAMÍLIA

Salários até (R\$)	Cota (R\$)
Salários até 859,88	44,09
De 859,89 até a 1.292,43	31,07

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Novembro de 2017

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (4ª feira)	GPS – Ref. 09/2017	Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.
06 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017
07 (3ª feira)	Salários ref. 10/2017	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.
	FGTS ref. 10/2017	Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Outubro/2017, trabalhadores.
	Simples Doméstico	Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Outubro/2017.
08 (4ª feira)	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte ref. 10/2017	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Outubro de 2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).
	ICMS Indústria ref. 10/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Outubro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio ref. 10/2017	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Outubro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Atacadista ref. 10/2017	Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Outubro de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.
10 (6ª feira)	ISSQN Contagem ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	GPS – INSS Envio ao Sindicato	Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Outubro de 2017.
13 (2ª feira)	ISSQN Nova Lima ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
16 (5ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS ref. 10/2017	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Outubro de 2017 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).
	INSS ref. 10/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Outubro de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).
	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Outubro de 2017 Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Santa Luzia ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	ISSQN Vespasiano ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.

Até o dia	Obrigação	Histórico
20 (2ª feira)	IRRF ref. 10/2017	Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/10/2017 a 31/10/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.
	CSRF Retenção das contribuições - ref. Período 01 a 31/10/2017	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Outubro de 2017.
	INSS/GPS ref. 10/2017	Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de 10/2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.
	Simples Nacional ME e EPP - ref. 10/2017	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI - ref. 10/2017	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Outubro de 2017.
	Contribuição Previdenciária Patronal	Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro/2017.
24 (6ª feira)	COFINS ref. 10/2017	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2017.
	IPI ref. 10/2017	Pagamento do IPI apurado no mês de Outubro de 2017 Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS ref. 10/2017	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2017.
	PIS folha Pagamento DARF 8301	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Outubro de 2017.
	SPED. Fiscal ref. 10/2017	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Outubro de 2017.
30 (5ª feira)	ISSQN Betim Ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	ISSQN Vespasiano Ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	IRPJ e CSLL ref. 10/2017	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	IRPF Carnê Leão ref. 10/2017	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Outubro de 2017.
	ISSQN Brumadinho ref. 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	ISSQN Sabará 10/2017	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2017.
	Parcelamento Especial Simples Nacional - Parcela 10/2017	Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).
	Refis/PAES/PAEX - Parcelamentos	Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.
	Contribuição Sindical	Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Outubro de 2017.
PERT_ Programa Especial de Regularização Tributária	Pagamento da 3ª. Parcela.	



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046
www.dectacontabil.net.br

GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL